



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

EDITAL CEPRO nº 01/2026

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA
DOS MEMBROS DAS COMISSÕES LOCAIS RESPONSÁVEIS
PELA CONDUÇÃO DAS ELEIÇÕES DE REITOR E DIRETORES
GERAIS DOS CAMPI DO IFPB, PARA O QUADRIÊNIO 2026-2030.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º. A Comissão Eleitoral Provisória do Conselho Superior (CEPRO) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB), designada pela Resolução CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB nº 22, de 08 de abril de 2026, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e com o Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, torna pública a abertura das inscrições para escolha dos representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos e dos discentes que comporão as Comissões Eleitorais Locais dos *Campi* e da Reitoria e a Comissão Eleitoral Central, que conduzirão o processo de eleição para Reitor e Diretores-Gerais dos *Campi* Cabedelo, Cabedelo Centro, Cajazeiras, Campina Grande, Catolé do Rocha, Esperança, Guarabira, Itabaiana, Itaporanga, João Pessoa, Monteiro, Patos, Pedras de Fogo, Picuí, Princesa Isabel, Santa Luzia, Santa Rita e Sousa do IFPB, mediante as condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo Único – Os pedidos de impugnações, para este edital, deverão ser formalizados, mediante justificativa, por meio de mensagem eletrônica (e-mail) encaminhada à Comissão Eleitoral Provisória do Conselho Superior – CEPRO, por meio do endereço institucional cepro@ifpb.edu.br, utilizando, obrigatoriamente, o **e-mail institucional** do(a) requerente, no prazo estabelecido no cronograma presente neste edital.

DAS COMISSÕES ELEITORAIS LOCAIS

Art. 2º. Serão constituídas comissões eleitorais locais nos *Campi* e na Reitoria.

§ 1º As comissões eleitorais locais serão formadas pelos seguintes representantes:

- I - três membros titulares e três suplentes do corpo docente;
- II - três membros titulares e três suplentes dos servidores técnico-administrativos; e
- III - três membros titulares e três suplentes do corpo discente.

§ 2º A comissão eleitoral da Reitoria poderá integrar servidores em exercício na Reitoria, bem como servidores e discentes vinculados a qualquer um dos *Campi* Avançados ou *Campi* em Implantação do IFPB (Areia, Alagoa Grande, Mamanguape, Mangabeira, Queimadas, Sapé e Soledade).

§ 3º Os representantes de cada segmento e seus respectivos suplentes nas comissões eleitorais serão escolhidos por seus pares, em processo disciplinado e coordenado pela Comissão Eleitoral Provisória (CEPRO) e regido por este edital.

§ 4º O número de votos obtidos pelos candidatos definirá, em ordem decrescente, a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

composição dos 3 (três) membros titulares e dos 3 (três) membros suplentes.

§ 5º Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate:

I - Para os segmentos docente e técnico-administrativo, nesta ordem:

- a) maior tempo de exercício como servidor efetivo na unidade de vínculo atual;
- b) maior tempo de exercício como servidor efetivo no IFPB; e
- c) maior idade.

II - Para o segmento discente, nesta ordem:

- a) maior tempo de vínculo contínuo como discente no respectivo Campi; e
- b) maior idade.

§ 6º Em caso de vacância ou na ausência de candidatos em número suficiente ao destacado no caput, serão adotados os seguintes critérios para a indicação de membros:

I - Nos *Campi*, proceder-se-á à indicação de membros da Comissão Eleitoral Local pelo Diretor-Geral;

II - Na Reitoria, proceder-se-á à indicação de membros da Comissão Eleitoral Local pela Reitora.

§ 7º Cada comissão eleitoral local elegerá o seu presidente na reunião de instalação dos trabalhos.

DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art. 3º. As comissões eleitorais locais indicarão entre seus membros, em reunião conjunta, os representantes que integrarão a Comissão Eleitoral Central, que será composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes de cada um dos três segmentos da comunidade acadêmica do IFPB.

§ 1º As comissões eleitorais locais serão responsáveis por disciplinar o processo de escolha dos seus respectivos diretores-gerais e apoiar a Comissão Eleitoral Central no processo de escolha de Reitor do IFPB.

§ 2º Todas as atividades executadas pelas comissões eleitorais locais deverão estar em consonância com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central.

DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º. Poderão candidatar-se para as respectivas representações os docentes e técnico-administrativos do quadro ativo permanente do IFPB, em efetivo exercício, e discentes efetivamente matriculados em cursos regulares da instituição.

§ 1º Os discentes poderão candidatar-se mediante os seguintes requisitos:

I - Ter idade mínima de 16 anos, no ato da inscrição;

II - Ter, pelo menos, seis meses para integralização do curso em que está matriculado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

§ 2º O discente matriculado em mais de um curso do IFPB, somente poderá candidatar-se fazendo uso de uma única matrícula.

§ 3º As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas de forma individual para seu segmento, conforme cronograma estabelecido no ANEXO I deste edital.

§ 4º É vedada a participação do mesmo candidato em mais de um segmento.

§ 5º Os membros da Comissão Eleitoral Provisória do Conselho Superior estarão excluídos da condição de candidatos no processo eleitoral regido por este Regulamento.

§ 6º O candidato somente poderá se inscrever para compor a Comissão Eleitoral Local da unidade com a qual possui vínculo: *Campus* ou Reitoria (incluindo os *Campi* Avançados e os *Campi* em Implantação).

§ 7º No caso de servidores que possuam unidade de exercício diferente de sua unidade de lotação, suas inscrições deverão ser realizadas, exclusivamente, para compor a comissão local de sua unidade de exercício.

Art. 5º. A inscrição de candidatura será realizada, exclusivamente, mediante o envio de mensagem eletrônica (e-mail) à Comissão Eleitoral Provisória do Conselho Superior – CEPRO, por meio do endereço institucional cepro@ifpb.edu.br, no prazo estabelecido no cronograma deste Edital, devendo conter, obrigatoriamente, em anexo, o Formulário de Registro de Candidatura, conforme modelo constante no Anexo II do Edital CEPRO nº 01/2026, devidamente preenchido, assinado e digitalizado.

§ 1º A mensagem eletrônica de inscrição (e-mail) deverá ser encaminhada, obrigatoriamente, a partir do endereço de **e-mail institucional** do(a) candidato(a), seja servidor(a) ou discente regularmente matriculado(a) no IFPB.

§ 2º O período de inscrição obedecerá ao cronograma eleitoral contido neste edital, com encerramento previsto para as 23 horas e 59 minutos do último dia da inscrição. Não serão homologadas inscrições encaminhadas fora do prazo estabelecido, por meio diverso do previsto neste artigo ou em desacordo com as exigências formais dispostas neste Edital.

§ 3º A CEPRO não se responsabiliza por eventuais falhas técnicas, inconsistências de envio ou indisponibilidade de sistemas que impeçam o recebimento da inscrição dentro do prazo estabelecido.

§ 4º A relação com as inscrições deferidas e indeferidas pela Comissão Eleitoral Provisória do Conselho Superior será divulgada na página do IFPB, no endereço <https://www.ifpb.edu.br/eleicoes-2026>, no prazo estabelecido no cronograma presente neste edital.

§ 5º Caberá pedido de impugnação de candidaturas deferidas ou recurso contra candidaturas indeferidas no prazo estabelecido no cronograma presente neste edital.

§ 6º Os pedidos de impugnação às candidaturas deferidas, bem como os recursos referentes às candidaturas indeferidas, deverão ser formalizados, mediante justificativa, por meio de mensagem eletrônica (e-mail) encaminhada à Comissão Eleitoral Provisória do Conselho



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Superior – CEPRO, através do endereço institucional cepro@ifpb.edu.br, utilizando, obrigatoriamente, o **e-mail institucional** do(a) requerente.

§ 7º Após análise dos recursos, a Comissão Eleitoral Central homologará as candidaturas no prazo estabelecido no cronograma presente neste edital.

DA IDENTIFICAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 6º. No ambiente de votação, os candidatos serão identificados pelos nomes por eles escolhidos e informados no Formulário de Registro de Candidatura.

§ 1º O nome indicado terá no máximo 30 caracteres, incluindo-se o espaço entre os nomes. Para esse fim, pode ser usado o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual o candidato é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto a sua identidade.

§ 2º Não serão aceitos nomes que atentem contra o pudor, seja ridículo ou irreverente.

§ 3º Os nomes dos candidatos serão dispostos para votação em ordem alfabética.

DO CONJUNTO DOS ELEITORES

Art. 7º. Estão aptos a votar os servidores docentes e técnico-administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFPB, bem como os discentes regularmente matriculados nos cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância dos *Campi*, *Campi Avançados* ou *Campi* em Implantação do IFPB.

§ 1º Os servidores em exercício na Reitoria e, também, os servidores e estudantes dos *Campi Avançados* ou *Campi* em Implantação do IFPB (Areia, Alagoa Grande, Mamanguape, Mangabeira, Queimadas, Sapé e Soledade) serão incluídos nas listas de aptos a votar da Reitoria.

§ 2º No caso de servidores que possuam unidade de exercício diferente de sua unidade de lotação, seus nomes serão incluídos nas listas de eleitores de sua unidade de exercício.

§ 3º Serão considerados aptos a votar os servidores que entrarem em exercício em seus respectivos cargos até o dia anterior a data de publicação da lista de eleitores, conforme cronograma presente neste edital.

§ 4º Serão considerados aptos a votar os discentes que efetivarem matrículas em seus respectivos cursos até o dia anterior a data de publicação da lista de eleitores, conforme cronograma presente neste edital.

§ 5º As listas preliminares com os nomes dos eleitores e respectivos segmentos serão divulgadas pela Comissão Eleitoral Provisória do Conselho Superior, conforme cronograma constante neste edital, na página oficial do IFPB no endereço eletrônico: <https://www.ifpb.edu.br/eleicoes-2026>.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

§ 6º A solicitação de impugnação a qualquer nome, contido nas listas preliminares de eleitores, deverá ser encaminhada por mensagem eletrônica (e-mail) à Comissão Eleitoral Provisória do Conselho Superior, por meio de seu canal de comunicação oficial cepro@ifpb.edu.br, utilizando, obrigatoriamente, o **e-mail institucional** do(a) requerente.

§ 7º Após análise dos recursos, a Comissão Eleitoral Central divulgará a lista definitiva de eleitores, conforme cronograma presente neste edital.

Art. 8º Não poderão participar do processo de consulta:

I – Funcionários contratados em empresas de terceirização de serviços;

II – Ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição; e

III – Professores substitutos e temporários, contratados com fundamento na Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

IV – Discentes matriculados em cursos não regularmente ofertados, como curso de Formação Inicial e Continuada (FIC), entre outros.

DA VOTAÇÃO

Art. 9º. Nos casos em que o número de candidatos homologados de um mesmo segmento seja menor ou igual a 3 (três), não haverá votação e esses candidatos serão considerados titulares na constituição da Comissão Local.

Art. 10. Nos casos em que o número de candidatos homologados de um mesmo segmento seja maior do que 3 (três), haverá votação por meio do Sistema SUAP, disponível no endereço eletrônico: <https://suap.ifpb.edu.br/>, hospedado no domínio do IFPB.

Art. 11. A votação ficará aberta no Sistema SUAP na data estabelecida no cronograma constante no Anexo I deste edital, no período das 8 às 20 horas.

§ 1º O eleitor poderá votar de qualquer dispositivo (computador, tablet, smartphone) conectado à internet, com versão atualizada de um navegador, usando, para tanto, suas credenciais (login e senha) de acesso ao SUAP.

§ 2º Ao votar, o eleitor terá direito a escolher apenas um nome entre os inscritos no segmento a que pertence.

§ 3º O discente matriculado em mais de um curso de um mesmo *campus* do IFPB, somente poderá votar uma única vez para escolha dos representantes de seu segmento.

Art. 12. O voto é facultativo.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 13. Os membros eleitos para as comissões eleitorais locais estarão impedidos de manifestar apoio a quaisquer candidaturas durante todo o processo de escolha regido por



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

este edital, sob pena de serem excluídos das respectivas comissões.

Art. 14. Em caso de multiplicidade de inscrições por um mesmo candidato, apenas a última será considerada para efeito de registro de candidatura.

Art. 15. Todas as informações e documentos relativos ao processo eleitoral regido por este edital estarão disponíveis no site da Instituição no endereço eletrônico: <https://www.ifpb.edu.br/eleicoes-2026>.

Art. 16. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Provisória do Conselho Superior designada pela Resolução CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB nº 22, de 08 de abril de 2026.

Art. 17. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 14 de abril de 2026.

Comissão Eleitoral Provisória do Conselho Superior
Resolução CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB nº 22, de 08 de abril de 2026
Contato: cepro@ifpb.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO I

Cronograma para realização do processo de constituição das comissões eleitorais locais dos *Campi* e da Reitoria – Eleições 2026

Atividade	Período
Publicação do Regulamento Eleitoral	14/04/2026
Prazo para Impugnações ao Edital	15/04/2026
Publicação do Resultado das Impugnações ao Edital	16/04/2026
Período de Inscrições	17 a 26/04/2026
Data para publicação da lista de candidaturas (deferidas e indeferidas) e das listas preliminares dos eleitores aptos a votar	28/04/2026
Prazo para impugnações e recursos de candidaturas (deferidas e indeferidas) e das listas preliminares de aptos a votar	29/04/2026
Publicação do resultado dos recursos e homologação das candidaturas	30/04/2026
Votação e apuração dos votos	06/05/2026
Publicação do resultado da votação	07/05/2026
Recursos contra o resultado da votação	08/05/2026
Publicação dos resultados dos recursos e homologação do resultado das eleições	11/05/2026
Reunião do CONSUPER – Eleição da Comissão Central	13/05/2026



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO II

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

Eleição 2026 - Comissões Eleitorais Locais dos Campi e da Reitoria

Nome completo: _____ Matrícula: _____

Nome a ser posto no ambiente de votação: _____

Fone: _____

E-mail: _____

Requer registro de candidatura nas eleições para escolha dos membros da Comissão Local como representante do segmento:

() Docente () Téc. Administrativo () Estudante

Do(a):

() *Campus** _____.

() Reitoria inclui comunidade acadêmica dos *Campi* Avançados ou *Campi* em Implantação do IFPB (Areia, Alagoa Grande, Mamanguape, Mangabeira, Queimadas, Sapé e Soledade)

*Cabedelo, Cabedelo Centro, Cajazeiras, Campina Grande, Catolé do Rocha, Esperança, Guarabira, Itabaiana, Itaporanga, João Pessoa, Monteiro, Patos, Pedras de Fogo, Picuí, Princesa Isabel, Santa Luzia, Santa Rita ou Sousa.